



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 266 DE 14 DE MAIO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição Federal no seu Art. 167, Incisos V e VI , faço saber que a Câmara Municipal aprova e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento Municipal , para fim de remanejamento de valores entre dotações, até o limite de 5% (cinco por cento).

I – Abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- a) o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- b) a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, e
- c) superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Ficam convalidados os Decretos de Aberturas de Créditos Suplementares e Especiais abertos ao Orçamento, praticados com base na da Lei Municipal nº 260, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 14 de maio de 2003

Bernardino Carmo de Souza
Prefeito Municipal

